DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3448/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5651/2017
PROTOCOLO	: 1792896
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA	: JOCIRLEY URT DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Jocirley Urt de Freitas,** ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 20-21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias.	9.601 (nove mil, seiscentos e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-21815/2018, peça n. 11, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 5145/2019, peça n. 12, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Jocirley Urt de Freitas** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no § 1º do art. 41 da lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19.12.2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n. 51, de 20.12.85, na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15.05.2014 e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n. 1.035/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.368, de 14.03.2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora **Jocirley Urt de Freitas,** ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD